

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.261, de 4 de dezembro de 2020.

Aprova o Regulamento do Programa de Mobilidade Nacional e Internacional da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 25 e 26 de novembro, e 3 e 4 de dezembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Mobilidade Nacional e Internacional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Revoga-se a Resolução CEPE-UEMS Nº 1.421, de 21 de maio de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dourados - MS, 4 de dezembro de 2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 10.352
Data 16/12/2020
Página(s) 87 a 99

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.261, de 4 de dezembro de 2020.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE NACIONAL E INTERNACIONAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As normas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) para a mobilidade nacional e internacional são estabelecidas por este Regulamento e pelas demais disposições referentes à matéria contidas no Regimento Interno dos Cursos de Graduação, no Regimento Geral da Universidade e em outras normas atinentes ao tema.

Art. 2º Estas normas têm por objetivo regulamentar os processos relativos ao intercâmbio de acadêmicos dos cursos de graduação e pós-graduação, professores e técnicos da UEMS e, de alunos, professores e técnicos provenientes de Instituições nacionais ou estrangeiras em mobilidade na UEMS.

TÍTULO II DO PROGRAMA DE MOBILIDADE

Art. 3º O Programa de Mobilidade Nacional e Internacional da UEMS visa coordenar e dar suporte ao intercâmbio de alunos, professores e técnicos da UEMS, seja na graduação ou pós-graduação, para outras Instituições de Ensino Superior (IES), assim como coordenar e dar suporte a recepção de alunos, professores e técnicos de outras instituições, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º O Programa de Mobilidade Nacional e Internacional deverá ser efetivado por meio de Editais Internos e/ou Convênios, Acordos de Cooperação, Memorandos de Entendimento ou Protocolo de Intenções firmados entre a UEMS e IES nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. O programa poderá ser efetivado por meio da participação de alunos, professores e/ou técnicos em Programas de financiamento de bolsas do governo brasileiro ou de governos estrangeiros ou em Editais de Instituições/Agências de Fomento e incentivo à pesquisa e à cultura em âmbito nacional e internacional.

Art. 5º São objetivos do Programa de Mobilidade:

I - possibilitar a capacitação de alunos da UEMS por meio de intercâmbio nacional e internacional, visando impactar positivamente a formação mediante a aquisição de novos conhecimentos e experiências relacionados à futura profissão, idiomas e culturas mediante a mobilidade de acadêmicos;

II - possibilitar a cooperação nacional e internacional da UEMS com outras IES com vistas ao aprimoramento profissional do professor, por meio da aquisição de conhecimentos e experiências profissionais e culturais, capacitação em nível de mestrado e doutorado, para atuação e desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão na UEMS;

(Fl. 2/13 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.261, de 4 de dezembro de 2020)

III - possibilitar a capacitação profissional dos servidores técnicos, em nível de mestrado e doutorado, para atuação nos setores técnicos e administrativos da UEMS, bem como oportunizar aquisição de conhecimentos e experiências profissionais e culturais mediante a mobilidade de Técnicos;

IV - consolidar o processo de internacionalização da UEMS por meio de ações que possibilitem estabelecer projetos de cooperação internacional, instigar estudantes, professores visitantes e pós-doutores estrangeiros a se inserirem nos cursos de graduação e programas de pós-graduação, capacitar profissionalmente e na fluência em línguas estrangeiras os alunos, professores e técnicos.

Art. 6º São modalidades do Programa de Mobilidade:

I - Intercâmbio de Ensino: Nessa modalidade:

a) alunos de graduação e pós-graduação da UEMS realizam parte dos estudos em IES nacional ou estrangeira (graduação sanduíche, mestrado sanduíche, doutorado sanduíche) cursando disciplinas/créditos na IES de destino. Por meio desta modalidade os alunos da UEMS podem cursar disciplinas no exterior e pedir o aproveitamento de carga horária/créditos na UEMS. Da mesma forma, a UEMS recebe alunos de IES nacionais e estrangeiras;

b) professores e técnicos realizam parte dos seus estudos em IES nacional ou estrangeira (mestrado sanduíche, doutorado sanduíche) ou realizam seus estudos integralmente em IES nacional ou internacional (mestrado pleno, doutorado pleno). Da mesma forma, a UEMS recebe alunos nacionais e estrangeiros.

II - Intercâmbio de Pesquisa: Nessa modalidade alunos de graduação e pós-graduação, professores e técnicos da UEMS adensam a sua formação por meio da realização de pesquisas científicas em outras IES sob a orientação de um professor. Da mesma forma, a UEMS recebe alunos, professores e técnicos de outras IES, e designa um professor para supervisão.

III - Intercâmbio de Extensão: Nessa modalidade, alunos, professores e técnicos realizam atividades de extensão em IES localizadas em outro país. Da mesma forma, a UEMS recebe alunos, professores e técnicos de IES estrangeiras para realização de atividades de extensão. Essas atividades devem estar vinculadas a um projeto de extensão cadastrado junto à Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC).

IV - Intercâmbio de Estágio: Nessa modalidade alunos, professores e técnicos realizam atividades de estágio em IES estrangeiras, sob a orientação de um supervisor da instituição. Da mesma forma, a UEMS recebe alunos, professores e técnicos de outras IES, designando um professor para supervisão do estágio. No Estágio Acadêmico os alunos da UEMS realizam um período no exterior desenvolvendo atividades profissionalizantes/acadêmicas em organizações públicas ou privadas. No Estágio Júnior e Estágio Sênior, professores da UEMS realizam um período no exterior em atividades de pós-doutorado (Júnior) ou como professor visitante (Sênior) em IES estrangeiras. No Estágio Profissional técnicos realizam um período no exterior em atividades de aperfeiçoamento de suas competências e habilidades para desempenhar suas funções na gestão pública.

(Fl. 3/13 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.261, de 4 de dezembro de 2020)

V - **Intercâmbio Short**: Essa é uma modalidade que permite a alunos, professores e técnicos criar ou estreitar laços acadêmicos e profissionais, bem como obter capacitação e/ou fluência em outros idiomas. Enquadram-se nessa modalidade: Missão de trabalho no exterior (máximo 20 dias); capacitação em cursos de curta duração ou “*summer/winter schools*” (máximo 90 dias); visitas técnicas (máximo 20 dias); visitas laborais (máximo 60 dias); ações vinculadas à Bolsa de Iniciação Científica Internacional (PIBICin), Bolsa de Extensão Internacional (PIBEXin) ou Bolsas de Iniciação à Docência Internacional (PIBIDin); participação em eventos científicos internacionais. Da mesma forma, a UEMS recebe alunos, professores e técnicos de outras IES para realização de *Intercâmbio Short*.

§ 1º O intercâmbio de alunos, professores e técnicos da UEMS poderá ocorrer mediante financiamento de Bolsas e/ou financiamento parcial ou total do próprio candidato.

§ 2º Para realizar intercâmbio em qualquer uma das modalidades do Programa de Mobilidade (Ensino, Pesquisa, Extensão, Estágio, *Short*) em uma instituição que não possui convênio com a UEMS, é de responsabilidade do candidato (aluno, professor, técnico) realizar o primeiro contato com a instituição estrangeira para obter informações sobre os procedimentos e documentação necessária para seu aceite.

§ 3º É responsabilidade do candidato o pagamento de todas as taxas cobradas pela IES nacional ou estrangeira, se for o caso.

CAPÍTULO I DO ALUNO DA UEMS EM MOBILIDADE

Art. 7º Aos alunos de graduação e/ou pós-graduação, regularmente matriculados em qualquer curso e/ou programa oferecido pela UEMS, fica facultado realizar componentes curriculares (disciplinas e atividades complementares), atividades de pesquisa e/ou extensão em outras IES ou em programas de intercâmbio durante o período estipulado no Plano de Estudo.

§ 1º Os estágios realizados em Intercâmbio de Estágio poderão corresponder, no todo ou em parte, ao Estágio Curricular Obrigatório exigido pelos cursos de graduação, ou no caso de Estágio não obrigatório, realizado para enriquecimento curricular, poderão ser aproveitados como uma atividade complementar.

§ 2º Os intercâmbios *Short* poderão ser aproveitados como atividades complementares, salvo disposição em contrário prevista no Regimento dos Cursos de Graduação da UEMS ou no Projeto Pedagógico do Curso a que o aluno está vinculado.

§ 3º Para alunos de pós-graduação participarem em programas de cotutela de tese em universidades estrangeiras deverá ser firmado Acordo de Cooperação entre a UEMS e a universidade de destino antes do início do intercâmbio.

(ANEXO da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.261, de 4 de dezembro de 2020)

§ 4º O contato com o supervisor no exterior para a discussão sobre orientação, equivalência entre os programas, carga horária e os detalhes do Plano de Trabalho a ser inserido no Convênio para cotutela é de responsabilidade do aluno e de seu orientador na UEMS.

§ 5º Para a dupla titulação de graduação, dupla titulação de mestrado ou dupla titulação de doutorado deverá ser firmado um Acordo de Cooperação internacional entre a UEMS e a universidade estrangeira.

§ 6º Caso a IES estrangeira não tenha convênio com a UEMS, a articulação do convênio de duplo diploma com a universidade estrangeira pode ser de iniciativa do Orientador e/ou Coordenador do Curso de Graduação / Programa de Pós-graduação com apoio da Assessoria de Relações Internacionais (ARELIN) e da Pró-Reitoria de Ensino (PROE) ou Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPI) da UEMS.

§ 7º O convênio de dupla titulação firmado poderá ser específico (destinado a um único aluno) ou geral (adesão de vários alunos mediante termos aditivos de compromisso).

§ 8º A elaboração do Plano de Trabalho para a dupla titulação de cada aluno é de responsabilidade do Orientador e do aluno de pós-graduação.

§ 9º A elaboração do Convênio em versão bilíngue – Cotutela de Tese e/ou Dupla Titulação – bem como o envio para aprovação da instituição estrangeira, a coleta de assinatura dos Reitores e a publicação do Convênio ficarão sob responsabilidade da ARELIN, sendo que o registro da dupla titulação será realizado pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA).

Art. 8º Poderá participar do Programa de Mobilidade, o aluno que atender aos seguintes requisitos:

I - ter integralizado entre 20% (vinte por cento) e 95% (noventa e cinco por cento) da matriz curricular do curso e/ou programa a que está vinculado na UEMS;

II - ter média de aproveitamento global igual ou superior a 6,0 (seis);

III - comprovar proficiência na língua estrangeira, caso seja exigida pela IES de destino;

IV - cumprir requisitos exigidos em edital próprio ou complementar;

V - atender a outros critérios estabelecidos pela IES de destino;

VI - assinar o formulário de candidatura/Inscrição no Programa de Mobilidade e anexar os documentos necessários, (vide Apêndice 1, Inscrição em Programa de Mobilidade);

VII - assinar o requerimento de Matrícula em Mobilidade após a aprovação de seu afastamento (vide Apêndice 2, Requerimento de Matrícula em Mobilidade);

VIII - obter anuência, por escrito, da Coordenação de curso da UEMS a que está vinculado (vide Apêndice 3, Anuência da Coordenação do Curso);

IX - arcar com todas as despesas pessoais e estudantis relativas ao processo de Mobilidade;

X - firmar Termo de Responsabilidade Financeira (vide Apêndice 4, Termo de Responsabilidade Financeira);

XI - firmar compromisso com a UEMS por meio do Termo de Compromisso em relação às responsabilidades acadêmicas e civis (vide Apêndice 5, Termo de Compromisso).

(Fl. 6/13 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.261, de 4 de dezembro de 2020)

Parágrafo único. A exigência de integralização mínima de 20% (vinte por cento) da matriz curricular não se aplica para a realização de Intercâmbio *Short*.

Art. 9º A participação do aluno em atividades de Mobilidade terá a duração prevista em Edital, e será aprovada desde que o aluno já tenha realizado no mínimo 20% (vinte por cento) dos componentes curriculares obrigatórios de seu curso e/ou programa na UEMS.

Art. 10. Na ocasião em que o aluno for aprovado em Edital que exija a saída do Brasil em período anterior ao fechamento das disciplinas que está cursando, poderá ser estabelecido um Acordo de Flexibilização para a conclusão/fechamento das disciplinas do período letivo, (vide Apêndice 6, Formulário de Flexibilização de Estudos).

§ 1º O Acordo de Flexibilização de que trata o *caput* deste artigo será estabelecido entre o(s) professor(s) da(s) disciplina(s) e o aluno, com ciência do colegiado de Curso, para cumprimento de um plano de ação mediante uma das seguintes alternativas:

a) o(s) professor(s) propõe(m) o fechamento das notas por meio de provas ou de outros instrumentos de avaliação de aprendizagem antes ou durante do período de intercâmbio;

b) o(s) professor(s) propõe(m) um plano de atividades a ser cumprido pelo aluno quando este retornar do Programa de Mobilidade, para isso poderá(ão) considerar inclusive as atividades desenvolvidas pelo estudante durante o período de intercâmbio e/ou especificidades previstas no Projeto Pedagógico vigente do curso. Por meio dessa alternativa o lançamento da nota referente ao período letivo ficará suspenso e aguardará o retorno do estudante para o fechamento da mesma;

c) o(s) professor(s) propõe(m) o cancelamento da disciplina mediante justificativa que desconsidere o aproveitamento da % cumprida até o momento da viagem.

Art. 11. As disciplinas ou módulos cursados pelos alunos no exterior, quando não coincidirem com o sistema adotado pela UEMS (por exemplo, créditos *versus* carga horária, diferença de carga horária no Brasil e no exterior, diferença de conteúdo programático) poderão ser validadas/aproveitadas mediante um dos seguintes procedimentos:

I - constituição de uma Comissão Avaliadora, composta por 3 (três) professores indicados pelo Colegiado de Curso para avaliar quantitativa e qualitativamente a equivalência/aproveitamento considerando a relevância da formação no exterior para a atuação profissional do aluno. A Comissão Avaliadora deverá apresentar parecer com a análise e a solicitação de aproveitamento;

II - constituição de uma Banca Examinadora para avaliação do Extraordinário Aproveitamento de Estudos. Por meio deste instituto o aluno está dispensado de cursar determinadas disciplinas e comprovará seu conhecimento e habilidades adquiridas no exterior mediante avaliação escrita, aplicada pela Banca Examinadora.

§ 1º Para as disciplinas/módulos/atividades complementares cursadas no exterior, durante o intercâmbio, o histórico escolar e/ou documentos da instituição estrangeira deverão ser acompanhados das traduções oficiais e de um formulário de solicitação de validação/aproveitamento de estudos.

§ 2º Quando a carga horária de disciplinas cursadas durante o período de intercâmbio não for considerada suficiente para validar uma disciplina na UEMS, será possível reunir a carga horária de mais de uma disciplina cursada no exterior para validar uma disciplina na UEMS.

Art. 12. No período de seu afastamento, o aluno manterá o vínculo com a UEMS, terá sua vaga assegurada no respectivo curso e o tempo em que estiver estudando na IES nacional ou estrangeira será computado no prazo máximo de integralização curricular.

§ 1º O aluno terá no registro dos sistemas acadêmicos – Sistema Acadêmico da UEMS (SAU) ou Sistema de Gestão da Pós-graduação UEMS (SIGPos) – o termo ‘Em Mobilidade’ enquanto permanecer em atividades de Mobilidade nacional ou internacional.

§ 2º Após o retorno, o aluno em Mobilidade terá até 10 (dez) dias úteis para renovar sua matrícula no respectivo curso de graduação e/ou pós-graduação, sob pena de configurar abandono de curso.

CAPÍTULO II DO ALUNO EM MOBILIDADE NA UEMS

Art. 13. A UEMS receberá em seu Programa de Mobilidade alunos de universidades nacionais e estrangeiras conveniadas. Além disso, receberá nesse programa estrangeiros aprovados em Editais e Programas nacionais e internacionais dos quais a UEMS participe como membro da Aliança ou da Rede de Cooperação.

Art. 14. O aluno de graduação e/ou pós-graduação, regularmente matriculado em IES nacional ou estrangeira, poderá cursar disciplinas e/ou participar de atividades acadêmicas na UEMS, pelo período máximo de 2 (dois) semestres letivos consecutivos.

Parágrafo único. O aluno de outra IES em Mobilidade na UEMS será matriculado na categoria “Em Mobilidade”.

Art. 15. O coordenador de curso deverá dar anuência ao plano de trabalho de alunos de outras IES que solicitarem Mobilidade para o curso de graduação ou pós-graduação da UEMS sob sua coordenação, dando conhecimento à ARELIN e à DRA no prazo de 3 (três) dias a contar da data do recebimento do plano.

Art. 16. Os alunos provenientes de outros países que ingressam no Brasil para cursar graduação, mestrado ou doutorado integralmente na UEMS e estão vinculados aos Cursos de Graduação e/ou Programas de Pós-graduação via Edital UEMS, ou outros editais externos destinados à mobilidade e à internacionalização, terão seus processos instaurados pela ARELIN e acompanhados pela ARELIN e Coordenação de Curso.

CAPÍTULO III DO PROFESSOR DA UEMS EM MOBILIDADE

Art. 17. Aos professores da UEMS, fica facultado participar de intercâmbios de Ensino, de Pesquisa, de Extensão, de Estágio e Intercâmbio *Short* em IES nacionais e estrangeiras ou em Instituições Públicas e/ou privadas nacionais e estrangeiras relacionadas às suas atividades/áreas de pesquisa e/ou atuação.

Art. 18. O afastamento de professores para capacitação em programas de pós-graduação em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado seguirá a regulamentação prevista no Programa de Capacitação de Servidores da UEMS, e demais normatizações vigentes.

Parágrafo único. Quando o professor ingressar em IES estrangeira para capacitação (categoria sanduíche ou integral) o Setor de Capacitação (PRODHS-UEMS) comunicará à ARELIN os dados dessa capacitação no exterior, que serão inseridos nos índices de internacionalização da UEMS.

Art. 19. Os professores podem realizar atividades como professor visitante em IES nacionais ou estrangeiras ministrando aulas, oferecendo cursos de curta duração, desenvolvendo atividades de pesquisa em colaboração internacional e realizando atividades de extensão.

Parágrafo único. O afastamento para desenvolver atividades como Professor Visitante no Exterior não poderá ser superior à 3 (três) meses por ano letivo. Essas atividades não devem trazer prejuízos para suas atividades na UEMS, devem ser informadas ao colegiado de curso e estar em conformidade com as demais normas da UEMS.

Art. 20. Os professores podem participar de missões internacionais (de cunho acadêmico, científico ou cultural) como representante designado pelo Reitor da UEMS, ou ainda por iniciativa do próprio professor ou do colegiado a que está vinculado com o propósito de estabelecer aproximação e convênio com Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação no exterior para consolidar a internacionalização do curso/programa da UEMS.

Parágrafo único. O afastamento para realizar Missão de Trabalho no exterior será de no máximo 20 (vinte) dias, os professores serão assessorados pela ARELIN e apresentarão Relatórios da Missão.

Art. 21. Os professores podem criar ou estreitar laços acadêmicos e profissionais e/ou obter fluência em outros idiomas por meio da:

I - organização e participação em visitas técnicas em IES nacionais e internacionais e em Instituições públicas e privadas;

II - coordenação e participação em ações de pesquisa e extensão vinculadas à PIBICin, PIBEXin e/ou PIBIDin;

III - participação em eventos científicos nacionais e internacionais;

IV - participação em ações e práticas inovadoras de ensino.

§ 1º O afastamento para realizar, em IES nacionais ou estrangeiras, capacitação em cursos de curta duração ou “*summer/winter schools*” será de no máximo 90 (noventa) dias; para visitas técnicas será de no máximo 20 (vinte) dias; para realizar ações vinculadas à PIBICin, PIBEXin e/ou PIBIDin será de acordo com o prazo estabelecido e aprovado pela PROPPI, PROE e/ou PROEC previsto em edital.

§ 2º As visitas técnicas, as ações de PIBICin e PIBEXin, a participação em eventos científicos e as ações de ensino quando realizados em outros países serão comunicados à ARELIN para acompanhamento e cômputo nos indicadores de internacionalização da UEMS.

CAPÍTULO IV DOS TÉCNICOS DA UEMS EM MOBILIDADE

Art. 22. Aos técnicos da UEMS, fica facultado participar de intercâmbios de Ensino, de Estágio e Intercâmbio *Short* em IES nacionais e estrangeiras ou em Instituições Públicas e/ou privadas nacionais e estrangeiras relacionadas às suas atividades/áreas de atuação profissional na UEMS.

Art. 23. O afastamento dos técnicos para capacitação em programas de pós-graduação *strictu sensu* deve seguir a regulamentação prevista no Programa de Capacitação de Servidores da UEMS, e demais normatizações vigentes.

Art. 24. Os técnicos podem realizar períodos de Estágio Profissional em IES ou em Instituições Públicas e/ou Privadas nacionais ou estrangeiras, com o objetivo de aperfeiçoar suas competências e habilidades para desempenhar suas funções na gestão pública.

§ 1º O afastamento para Estágio Profissional no Exterior será assessorado pela ARELIN.

§ 2º O técnico somente poderá se afastar para realizar Estágio Profissional no exterior com a anuência de sua chefia imediata e autorização da reitoria.

Art. 25. Os técnicos podem participar de mobilidade nacional e internacional por meio de:

- I - capacitação em cursos de curta duração para aperfeiçoamento técnico;
- II - capacitação para obtenção de fluência em língua estrangeira;
- III - visitas laborais para desempenho de atividades e troca de experiência com servidores em outras IES.

§ 1º O afastamento para realizar capacitação em cursos de curta duração ou “*summer/winter schools*” será de no máximo 90 (noventa) dias; o afastamento para realizar visitas laborais será de no máximo 60 (sessenta) dias.

§ 2º O técnico somente poderá se afastar para realizar cursos de curta duração e visitas laborais com a anuência de sua chefia imediata e autorização da reitoria.

As visitas laborais em universidades estrangeiras deverão ter plano de Atividades elaborado conjuntamente pelo técnico e pela Chefia Imediata, e deverão ter ligação com as atividades desenvolvidas na UEMS.

CAPÍTULO V DO PROFESSOR E DO TÉCNICO EM MOBILIDADE NA UEMS

Art. 26. Professores estrangeiros poderão fazer período de mobilidade na UEMS para a realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e Estágio Júnior e Sênior.

Parágrafo único. O professor estrangeiro em mobilidade na UEMS será acompanhado pelo Programa de Pós-Graduação a que está vinculado.

Art. 27. Técnicos de instituições estrangeiras poderão ter período em mobilidade na UEMS para a realização de visitas laborais.

Parágrafo único. O técnico estrangeiro em mobilidade na UEMS será acompanhado pela chefia do setor que o receber, e este fornecerá relatório para a ARELIN computar nos indicadores de internacionalização da UEMS.

TÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. A expedição de documentos da UEMS para alunos, professores e técnicos estrangeiros, relativos ao período de mobilidade, será na língua portuguesa.

Art. 29. Caberá ao aluno da UEMS, ao término do período de Mobilidade, providenciar na IES de destino o Histórico Escolar e os programas das disciplinas cursadas ou equivalentes, e preencher formulários próprios para aproveitamento na UEMS.

§ 1º A expedição da documentação original a ser entregue à UEMS é incumbência do responsável pelo registro acadêmico da IES de origem e/ou do responsável da IES de destino, com as respectivas autenticações.

§ 2º O aluno poderá apresentar a documentação no vernáculo da IES de Mobilidade.

§ 3º A tradução para o registro no Histórico Acadêmico da UEMS poderá ser solicitada quando a documentação apresentada não estiver em língua franca utilizada no ambiente acadêmico: inglês, francês, espanhol, e correrá por conta do aluno regressante.

§ 4º O coordenador de curso da UEMS poderá solicitar o apoio à ARELIN para as orientações necessárias relativas às documentações oriundas do exterior.

Para fins de aproveitamento, o aluno deverá protocolar a documentação instruída com os documentos necessários, no máximo 15 (quinze) dias antes do término do período letivo.

Art. 30. Cabe ao aluno da UEMS, ao aluno de IES nacional e ao aluno internacional (que cursou graduação e/ou pós-graduação na categoria sanduíche ou integral), durante e ao término do período de mobilidade, apresentar os relatórios e depoimentos de experiência (mediante palestras/vídeos e outros) solicitados pela ARELIN.

Art. 31. Cabe ao professor da UEMS, durante e ao término do período de mobilidade internacional (intercâmbio nas modalidades ensino, pesquisa, extensão, estágio e *short*) apresentar os relatórios e depoimentos de experiência (mediante palestras/vídeos e outros) solicitados pela ARELIN.

Art. 32. Cabe ao técnico da UEMS, durante e ao término do período de mobilidade internacional (intercâmbio nas modalidades ensino, estágio e *short*), apresentar os relatórios e depoimentos de experiência (mediante palestras/vídeos e outros) solicitados pela ARELIN.

Art. 33. Cabe ao aluno, ao professor e ao técnico que realizar intercâmbio financiado por bolsas e/ou auxílios provenientes da UEMS ou de instituições/órgãos/agências de apoio, fomento e/ou investimento fazer a prestação de contas do período de estudos no exterior junto ao agente que o financiou, conforme previsto em Edital.

TÍTULO IV DA OPERAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 34. O Programa de Mobilidade Nacional e Internacional será operacionalizado pelos seguintes setores da UEMS:

- I - ARELIN;
- II - Coordenação de Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação;
- III - DRA;
- IV - Pró-reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS);
- V - PROE;
- VI - PROPPi;
- VII - PROEC.

Art. 35. Compete à ARELIN:

- I - organizar convênios de cooperação internacional para a finalidade de Mobilidade;
- II - propor a adesão da UEMS aos programas nacionais e internacionais para promoção da Mobilidade na UEMS, e elaborar e divulgar editais relacionados a esses programas para a comunidade universitária;
- III - apresentar e divulgar para a comunidade interna da UEMS as oportunidades de Mobilidade nacional e/ou internacional;
- IV - atualizar o site eletrônico Institucional com as informações pertinentes à Mobilidade nas suas diferentes modalidades;

v - disponibilizar aos alunos, professores e técnicos, formulários próprios para as atividades de Mobilidade, e auxiliá-los na elaboração dos processos de mobilidade nacional e internacional;

VI - acompanhar os processos de Mobilidade para o exterior de alunos, professores e técnicos da UEMS em todas as suas fases;

VII - receber os processos de inscrição em mobilidade para editais internos e externos e verificar a adequação da documentação exigida no edital;

VIII - solicitar à DRA o afastamento do aluno para fins de Mobilidade nacional e/ou internacional;

IX - solicitar vagas para o aluno que pretende cursar período de Mobilidade na UEMS;

X - comunicar a IES estrangeira a aceitação do aluno em Mobilidade;

XI - disponibilizar à comunidade acadêmica, quando solicitadas, informações sobre os alunos, professores e técnicos que estão em Mobilidade pela/na UEMS;

XII - acompanhar as atividades, os pagamentos de bolsas e os demais aspectos envolvendo a mobilidade dos alunos, dos professores e dos técnicos da UEMS em Mobilidade em outra IES, bem como dos alunos, dos professores e dos técnicos estrangeiros que estejam em Mobilidade na UEMS;

XIII - coordenar o Programa de Recepção e Integração de alunos, professores e técnicos estrangeiros em Mobilidade na UEMS;

XIV - coordenar a prestação de contas de participantes/egressos do Programa de Mobilidade (relatórios, livros, palestras/vídeos, participação em Programas de Pós-graduação, etc.);

XV - criar e alimentar o banco de dados de indicadores de internacionalização da UEMS; elaborar/atualizar questionários, formulários, manuais de bolsistas/egressos de intercâmbio;

XVI - manter os documentos relativos aos alunos no Programa de Mobilidade, durante o período de sua duração e, posteriormente, encaminhá-los ao DRA para arquivo;

XVII - criar e alimentar o banco de dados de capacitações no exterior e realizar o cômputo dos Indicadores de Internacionalização da UEMS.

Art. 36. Compete à Coordenação de Curso de Graduação e do Programa de Pós-graduação:

I - verificar o plano de estudo do aluno que pretende participar de Mobilidade nacional ou internacional e informar à ARELIN o resultado da avaliação;

II - receber relatório semestral das atividades acadêmicas realizadas durante a Mobilidade para análise e acompanhamento, sendo que em caso de mobilidade com duração inferior a 6 (seis) meses, o relatório deverá ser enviado ao término do período;

III - sugerir disciplinas ao aluno que poderá cursar em Mobilidade;

IV - aprovar alterações do plano de estudos, mediante justificativa;

V - analisar a documentação apresentada pelo aluno e seu plano de estudo quando este retornar das atividades de Mobilidade;

VI - analisar e dar parecer, resguardando o exposto no Art. 11, sobre o aproveitamento parcial ou total da(s) disciplina(s) cursada(s) em Mobilidade;

VII - conduzir a constituição da Comissão Avaliadora e da Banca Examinadora citadas no Art. 11;

v. 111 - comunicar à ARELIN a participação de professores estrangeiros nas atividades dos Cursos ou Programas (disciplinas, cursos, palestras, etc.) e enviar relatório das atividades desenvolvidas por professores estrangeiros visitantes na UEMS.

Art. 37. Compete à DRA:

- I - providenciar a suspensão da matrícula do aluno da UEMS em Mobilidade, bem como realizar a matrícula “em Mobilidade” do aluno de outra IES nacional ou estrangeira;
- II - atualizar os dados cadastrais do aluno em Mobilidade.

Art. 38. Compete à PRODHS:

- I - abertura e encaminhamentos para publicação em Diário Oficial dos processos de professores e técnicos da UEMS para saída e retorno ao país;
- II - comunicar à ARELIN os afastamentos de professores e técnicos para capacitações e mobilidades relacionadas aos intercâmbios de Ensino, Pesquisa, Extensão, Estágio e *Short* que forem realizados no exterior.

Art. 39. Compete à PROE:

- I - participar, junto com a ARELIN, da articulação de convênios com IES estrangeiras para duplo diploma de Cursos de Graduação;
- II - fomentar e aprovar, com apoio da ARELIN, os editais de seleção dos projetos de PIBIDin.

Art. 40. Compete à PROPPi:

- I - participar, junto com a ARELIN, da articulação de convênios com IES estrangeiras para duplo diploma de Pós-graduação;
- II - fomentar e aprovar, com apoio da ARELIN, os editais de seleção dos projetos de PIBICin;
- III - informar à ARELIN os PIBICin aprovados.

Art. 41. Compete à PROEC:

- I - participar, junto com a ARELIN, da articulação de convênios com IES estrangeiras para a elaboração de projetos de extensão em âmbito internacional;
- II - aprovar os projetos de PIBEXin;
- III - fomentar e aprovar, com apoio da ARELIN, os editais de seleção dos projetos de PIBEXinternacional;
- IV - informar à ARELIN os PIBEXin aprovados.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Fl. 13/13 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.261, de 4 de dezembro de 2020)

Art. 42. A UEMS, enquanto instituição de origem e/ou receptora, exime-se de quaisquer responsabilidades relacionadas às taxas e despesas de manutenção dos participantes em processo de Mobilidade, incluindo documentos migratórios, taxas cobradas pela instituição receptora, deslocamento, alimentação, moradia, atendimento médico e hospitalar, seguros de vida e saúde e outros custos e despesas exigidas pela IES e/ou país receptor.

Art. 43. Os alunos, professores ou técnicos da UEMS afastados para realizar qualquer modalidade de Mobilidade, bem como os alunos e professores estrangeiros em mobilidade na UEMS deverão informar à ARELIN seus endereços, residencial e eletrônico, telefone, e demais dados atualizados.

Art. 44. Os alunos, professores ou técnicos participantes do Programa de Mobilidade estarão, obrigatoriamente, subordinados às normas da instituição receptora bem como do ordenamento jurídico pátrio.

Art. 45. Os processos para a realização da mobilidade nacional e internacional de alunos, professores e técnicos, bem como todos os formulários e documentos exigidos nesse regulamento, em Edital próprio ou complementar deverão ser encaminhados à ARELIN, responsável pelos processos de mobilidade.

Art. 46. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela ARELIN e demais órgãos competentes.

Dourados - MS, 4 de dezembro de 2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
N° 10.352
Data 16/12/2020
Página(s) 99 e 100

Apêndice 1 da Resolução CEPE-UEMS N° 2.261, de 4 de dezembro de 2020 – Inscrição em Programa de Mobilidade

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROGRAMA DE MOBILIDADE

DADOS PESSOAIS:

Nome completo:		
Nome da Mãe:		
Nome da Pai:		
RG:	Data de Emissão:	Órgão Emissor:
CPF:		
Passaporte:		Validade:
Endereço:		
Telefone Residencial:		
Telefone Celular:		
Telefone Recado:		
E-mail:		

DADOS ACADÊMICOS:

Curso da UEMS:		
Ano Letivo:		Série:
Carga horária total do curso:		Carga horária de integralização:
Média de aproveitamento global:		
Professor Responsável pela pesquisa na UEMS:		

DADOS DA INSTITUIÇÃO NO EXTERIOR:

Nome da Universidade:		
Endereço:		
Telefone:		Site:
Professor (a) orientador/responsável:		
Curso:		
E-mail do Professor/orientador responsável:		
Forma de custeio do Intercâmbio:		

Eu, abaixo assinado, declaro que estou ciente de minhas responsabilidades como aluno (a) em Mobilidade, declaro que tenho ciência do Regulamento do Programa de Mobilidade Nacional e Internacional da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, **comprometo-me a cumprir tais responsabilidades e apresentar todos os documentos que forem necessários para a candidatura, desenvolvimento e conclusão do período de intercâmbio.**

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

Apêndice 2 da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.261, de 4 de dezembro de 2020 – Requerimento de Matrícula em Mobilidade

REQUERIMENTO DE MATRICULA EM MOBILIDADE

Eu, _____ portador(a) do
RG: _____ e inscrito no CPF: _____, matriculado sob o
RGM: _____ no curso _____ da Unidade
Universitária _____ de _____, residente
_____ Bairro _____
_____ cidade _____, Telefone: () _____ E-mail:
_____, venho por meio desta
solicitar a matrícula em mobilidade.

A presente solicitação da Matrícula em Mobilidade baseia-se no deferimento do meu afastamento pelo Colegiado do Curso, nesse ato representado pelo Coordenador, para participar do Programa de Mobilidade via intercâmbio () nacional () internacional.

O período de intercâmbio se iniciará em _____ e findará em _____.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Aluno

Assinatura e carimbo da Coordenação do Curso

Assinatura e carimbo da Assessoria de Relações Internacionais

Apêndice 3 da Resolução CEPE-UEMS N° 2.261, de 4 de dezembro de 2020 – Anuência da Coordenação do Curso

ANUÊNCIA DA COORDENAÇÃO DE CURSO
PARTICIPAÇÃO DE ALUNO DO CURSO EM PROGRAMA DE MOBILIDADE

Eu, _____ portador(a) do
RG: _____ e inscrito no CPF: _____, matriculado sob o
RGM: _____ no curso _____ da Unidade
Universitária de _____,
residente _____ Bairro
_____ cidade _____, telefone
fixo: () _____, celular: () _____, E-mail:
_____, solicito

afastamento do curso para participar do Programa de Mobilidade.

Modalidade de Mobilidade UEMS:	
Programa de Intercâmbio/Edital:	
Período de Intercâmbio:	
Nome da Universidade de Destino:	
Cidade/Estado/País de destino:	
Objetivos/Atividades:	

Declaro que (i) não possuo débitos com Biblioteca ou demais órgãos da UEMS, (ii) não tenho pendências relacionadas à monitoria ou relatórios de PIBIC, PIBEX; (iii) tenho ciência de que se a saída do Brasil para intercâmbio no exterior ocorrer em data anterior ao fechamento das disciplinas, poderá ser firmado Acordo para Flexibilização de Estudos.

_____, ____/____/____.

Assinatura do (a) Aluno (a)

Deferimento da Coordenação de Curso:

Justificativa:

_____, ____/____/____.

Carimbo e Assinatura da Coordenação de Curso

Apêndice 4 da Resolução CEPE-UEMS N° 2.261, de 4 de dezembro de 2020 – Termo de Responsabilidade Financeira

TERMO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Eu, _____ portador(a) do RG: _____ e inscrito no CPF: _____, matriculado sob o RGM: _____ no curso _____ da Unidade Universitária de _____, residente _____ Ba irro _____ cidade _____, telefone fixo: () _____, celular: () _____, E-mail: _____, firmo o presente **Termo de Responsabilidade Financeira** perante a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Modalidade de Mobilidade UEMS:	
Programa de Intercâmbio/Edital:	
Período de Intercâmbio:	
Nome da Universidade de Destino:	
Cidade/Estado/País de destino:	
Síntese do Plano de Trabalho a ser desenvolvido:	

Declaro que me comprometo a assumir qualquer responsabilidade de natureza financeira, independente do benefício recebido como bolsista, decorrente do processo de mobilidade, incluindo documentos migratórios, despesas consulares, moradia, transporte deslocamento, atendimento médico e hospitalar, seguros de vida e saúde e outros custos e despesas exigidas pela IES e/ou país receptor, e todos os possíveis gastos futuros relacionados ao período de intercâmbio, isentando desta forma a UEMS de qualquer responsabilidade financeira relacionada ao Programa de Mobilidade que ora participo.

_____, ____/____/____.

Assinatura do (a) Aluno (a)

Alunos (as) menores de idade, assinam o presente Termo de Responsabilidade Financeira juntamente com seus pais ou responsáveis, que chamam para si o compromisso aqui firmado:

_____, ____/____/____.

Assinatura do Pai/Mãe ou Responsável pelo (a) aluno (a)

Nome Completo:

RG:

CPF:

Apêndice 5 da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.261, de 4 de dezembro de 2020 – Termo de Compromisso

**TERMO DE COMPROMISSO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

Nome do Aluno:			
Nº. do RGM:			
RG:	CPF:	Data nascimento: / /	
Curso na UEMS:			
Categoria de Mobilidade	<input type="checkbox"/> Nacional <input type="checkbox"/> Internacional		
Universidade anfitriã:			
Cidade/Estado/País anfitrião:			

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (a) aluno (a) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), acima identificado, representará positiva e dignamente a Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul durante a realização do Programa de Mobilidade, tanto na convivência acadêmica, como na convivência social fora da universidade anfitriã, bem como manterá postura idônea na cidade/país em que se encontrar.

Parágrafo único: O (a) aluno (a) ficará inteiramente responsável por quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou penal, que venha cometer, como também que deles decorrerem, assim como eventual conduta que venha ferir os princípios da boa convivência, denegrir a imagem da UEMS ou da instituição anfitriã.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá ao aluno (a) observar as normas de organização e funcionamento da universidade anfitriã (normas constitucionais e legais e atos normativos internos, tais como o Estatuto, Regimentos e atos administrativos em geral), cumprindo deveres inerentes à frequência e aproveitamento nos componentes curriculares em que se matricular, nos termos do plano de estudos e dos aditamentos/modificações autorizados pela UEMS e pela universidade anfitriã.

Parágrafo único: Na hipótese de o plano de estudos necessitar sofrer alterações essas deverão ser submetidas à aprovação da Coordenação do Curso a que o aluno está vinculado na UEMS, e após aprovadas, deverão ser comunicadas à Assessoria de Relações Internacionais (ARELIN) da UEMS.

CLÁUSULA TERCEIRA: O (a) aluno (a) deverá solicitar junto à universidade anfitriã a documentação necessária para o aproveitamento de disciplinas/créditos junto à UEMS, a saber: histórico escolar completo, conteúdo programático com carga horária de cada disciplina, avaliação através de menções, notas omitidas ou outras formas, sistema de avaliação utilizado na universidade anfitriã além de um documento oficial da universidade anfitriã que mencione a data de início e a data de término das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único: Na hipótese dos referidos documentos não serem entregues em mãos ao aluno (a) antes de seu retorno ao Brasil, os mesmos poderão ser enviados via correio diretamente para UEMS aos cuidados da ARELIN.

(Fl. 2/3 do Apêndice 5 da Resolução CEPE-UEMS N° 2.261, de 4 de dezembro de 2020 – Termo de Compromisso)

CLÁUSULA QUARTA: O (a) aluno (a) deverá apresentar o relatório de conclusão das atividades exercidas no exterior, com vistas à obtenção do registro dos estudos e aproveitamentos da mobilidade internacional.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de reprovação nas disciplinas cursadas na universidade anfitriã, o (a) aluno (a) assumirá as consequências disso decorrentes, inclusive cursando-as novamente na universidade de origem, se a Coordenação do Ensino do respectivo curso na UEMS, assim definir.

Parágrafo único: A reprovação em qualquer disciplina ou outra atividade de mobilidade (estágio extracurricular, etc.), deve ser justificada formalmente pelo (a) aluno (a) junto à UEMS e, em caso de ser bolsista, também deve ser justificada junto ao órgão que financiou a bolsa.

CLÁUSULA SEXTA: O (a) aluno (a) arcará com a responsabilidade de quaisquer fatos ou acontecimentos dos quais resulte eventuais agressões contra ele, ou danos, sejam decorrentes de caso fortuito ou provocado por terceiro(s), sejam de natureza dolosa ou culposa que venham a ocorrer em seu período de mobilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratação de seguro de saúde para mobilidade internacional é obrigatória para todos os intercambistas da UEMS. É de inteira responsabilidade do (a) aluno (a) que realiza mobilidade internacional, em qualquer uma das modalidades previstas no Programa de Mobilidade Nacional e Internacional da UEMS, a contratação do seguro saúde. O (a) aluno (a) deverá, antes de viajar, entregar cópias dos seguros contratados na ARELIN.

CLÁUSULA OITAVA: É de inteira responsabilidade do (a) aluno (a), ao fim do período de mobilidade, efetuar sua matrícula nas disciplinas do seu curso para os semestres subsequentes, dentro dos prazos estipulados pela UEMS, sob pena de perder o vínculo com a universidade de origem.

CLÁUSULA NONA – O (a) aluno (a) declara, por meio deste Termo de Compromisso, que () autoriza () não autoriza a UEMS a fazer uso de sua imagem, através de diferentes meios midiáticos, para a divulgação do Programa de Mobilidade com fins institucionais.

§ 1º Ao utilizar a imagem do (a) aluno (a) a UEMS se compromete com a preservação da dignidade da imagem nos materiais impressos, publicitários ou informativos que, eventualmente, venham a ser utilizados para divulgação.

§ 2º O uso da imagem do (a) aluno (a) para divulgar o Programa de Mobilidade Nacional e Internacional da UEMS não resultará em direitos para o (a) aluno (a) em requerer da UEMS ônus de qualquer espécie.

(Fl. 3/3 do Apêndice 5 da Resolução CEPE-UEMS N° 2.261, de 4 de dezembro de 2020 – Termo de Compromisso)

CLÁUSULA DÉCIMA– Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Compromisso a UEMS, e considerando o Regimento Interno dos Cursos de Graduação, a UEMS poderá cancelar imediatamente o intercâmbio determinando o retorno do (a) aluno (a).

_____, ____/____/____

Assinatura do (a) Aluno

Nome Completo do (a) aluno (a):

Alunos (as) menores de idade, assinam o presente Termo de Compromisso juntamente com seus pais ou responsáveis:

Assinatura do Pai e/ou Mãe ou Responsável

Nome Completo:

RG:

CPF:

Apêndice 6 da Resolução CEPE-UEMS N° 2.261, de 4 de dezembro de 2020 – Acordo para Flexibilização de Estudos

ACORDO PARA FLEXIBILIZAÇÃO DE ESTUDOS para participação em Programa de Mobilidade

DADOS DO ALUNO

Nome completo:			
Curso:			
Unidade:			
Matrícula:	Ano:	Semestre atual:	
Mecanismo:	() Anual () Semestral		
Período de Intercâmbio:			
Semestre(s) Acadêmico de Afastamento Internacional:			

DADOS DA DISCIPLINA

Nome da Disciplina:		
Nome do Professor(s):	Telefone(s):	E-mail(s):

ACORDO ESTABELECIDO ENTRE PROFESSOR(S) E ALUNO

<p>() Opção 1: O(s) professor(s) propõe(m) o fechamento das notas por meio de provas ou de outros instrumentos de avaliação de aprendizagem () antes / () durante o período de intercâmbio;</p>
<p>() Opção 2: O(s) professor(s) propõe(m) um plano de atividades a ser cumprido pelo estudante quando este retornar do Programa de Mobilidade.</p> <p><i>Para essa alternativa o(s) professor(s) poderá(ão) considerar inclusive as atividades desenvolvidas pelo estudante durante o período de intercâmbio e/ou especificidades previstas no Projeto Pedagógico vigente do curso.</i></p> <p><i>Por meio dessa alternativa o lançamento da nota referente ao período letivo ficará suspenso e aguardará o retorno do estudante para o fechamento da mesma;</i></p>
<p>() Opção 3: O(s) professor(s) propõe(m) o cancelamento da disciplina mediante justificativa que desconsidere o aproveitamento da % cumprida até o momento da viagem.</p>

DETALHAMENTO DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA ATENDER A OPÇÃO 1 OU OPÇÃO 2, SELECIONADAS ANTERIORMENTE.

--

(Fl. 2/2 do Apêndice 6 da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.261, de 4 de dezembro de 2020 – Acordo para Flexibilização de Estudos)

APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE FLEXIBILIZAÇÃO DE ESTUDOS:

Assinatura do PROFESSOR

Data: ____/____/____

Assinatura do ALUNO

Data: ____/____/____

Assinatura e carimbo do Representante
do COLEGIADO DE CURSO

Data: ____/____/____

Assessoria de Relações Internacionais
(ARELIN-UEMS)

Data: ____/____/____

Mediante as assinaturas acima, este acordo para flexibilizar os estudos do aluno _____ na disciplina _____ está **APROVADO** e ficará vigente durante todo período de intercâmbio do aluno, bem como no seu reingresso na UEMS.